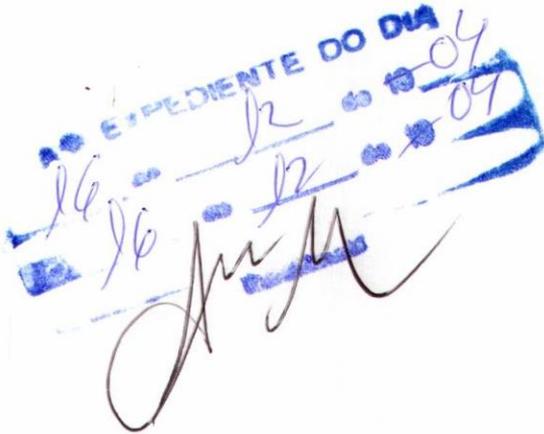


Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba; Deputado Estadual Rômulo Gouveia



RECURSO N° 67 /2004

CONTRA O PARECER TERMINATIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO PELA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI N° 653/2004 DO DEP. MANOEL JUNIOR.

O signatário do presente instrumento, inconformado, *data vênia*, com o com o parecer terminativo da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei n° 653/2004 DO DEPUTADO MANOEL JUNIOR** que “Dispõe sobre medidas para preservação ambiental do litoral paraibano e dá outras providências”, vem, no prazo regimental, com fulcro no § 1º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa, interpor **RECURSO** contra a decisão da Comissão para o Plenário, expondo e requerendo o seguinte:

DA DECISÃO DA CCJR – Parecer Terminativo:

A comissão de Constituição, Justiça e Redação, em Parecer aprovado na Reunião do dia 01 de dezembro de 2004, opinou pela DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 653/2004, sob a argumentação de que a matéria é de iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 63, § 1º, II, “e” da Constituição Estadual), apontando, portanto, vício formal da iniciativa.

DAS RAZÕES DO RECURSO:

Contrariando a decisão da CCJR, entendemos, que a matéria que dispõe sobre medidas para preservação ambiental no litoral paraibano, não adentra em matéria privativa do Governador do Estado, a qual não vislumbramos estar enumeradas no inciso II do § 1º do art. 63, Constituição Estadual, pelos motivos abaixo enumerados, sendo, portanto, matéria de **“INICIATIVA LEGISLATIVA COMUM”**, ou seja, consiste em prerrogativa dos titulares relacionados no *“caput”* do art. 63, da Constituição Estadual, dentre estes, “qualquer membro da Comissão da Assembléia Legislativa”, de propor direito novo a respeito de qualquer assunto de “competência legislativa do Estado”.

Ainda, no parágrafo primeiro do referido artigo, não há qualquer referência à dita exclusividade de proposição do Governador do Estado, visto que o texto da norma constitucional nenhum termo faz menção a privatividade de iniciativa legislativa do poder executivo, senão vejamos:

“Art. 63 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador- Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:(grifo nosso)

I – *omissis...*”

DO REQUERIMENTO

Nestas condições, **REQUEREMOS** a Vossa Excelência, que seja submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, o **PARECER nº 730/2004** da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei nº 653/2004 do Deputado Manoel Junior**, caso em que a proposição será enviada à Mesa, para inclusão na Ordem do Dia, em apreciação preliminar.

Do mesmo modo, espera e deseja o recorrente que o Plenário **REJEITE** o Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para que o **Projeto de Lei nº 653/2004** possa prosperar, retornando à sua tramitação normal, nos termos da primeira parte do § 2º, do art. 42, do Regimento Interno da Casa.

Nestes Termos;
Pedem e esperam deferimento;

João Pessoa, 15 de dezembro de 2004.



DEPUTADO MANOEL JUNIOR
Autor do Projeto de Lei nº 653/2004





**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

SECRETARIA LEGISLATIVA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Requisição
nº 6710
06
Assessoria de Assessoria
Estado da Paraíba

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUBMETIDAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDACÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Ass. nº. 67 sob o nº 67104
Em 16/12/2003
P/ Fabiano
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 16/12/2003
P/ Fabiano
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 16/12/2003.
P/ Fabiano
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 16/12/2003
P/ Fabiano
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redução para indicação do Relator
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ___/___/2003
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Em ___/___/2003
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ___/___/2003
Parecer
Em ___/___/___
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta 04 Pagina (s).
Em 10/12/2003.
Blayne
Assessor

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura
consta _____ Documento (s)
em anexo.
Em ___/___/2003.
Assessor